



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



À

Pregoeira

Prefeitura Municipal de São João da Mata – MG.

At. Senhora Rosemeire Eunice Vieira Negrão.

DD. Pregoeira Oficial

Modalidade: EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO.

TIPO: Menor Preço Global (impugnação)

Modalidade: ESCLARECIMENTOS CONTRATUAIS empresa Olimpia Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 19.987.797/0001-90

Objeto: *ANÁLISE E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE INDENIZAÇÃO PARA O VEÍCULO CONSTANTE NO ITEM 27 DO CONTRATO DE SEGURO – VW/NEOBUS – NEOBUS TH O, ANO 2020/2021, PLACA RMD5D09.*

Trata-se, em síntese, de solicitação de esclarecimentos acerca da metodologia de valoração para fins de indenização securitária referente ao veículo **VW/NEOBUS – NEOBUS TH O, ano 2020/2021, placa RMD5D09**, identificado como item 27 da frota municipal segurada. A controvérsia surge da impossibilidade fática de utilizar a Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE) como referencial, conforme inicialmente pretendido pela Administração.

Segundo o relato apresentado, a consulta ao sítio eletrônico oficial da FIPE, indicado pela própria Administração, restou infrutífera. A pesquisa demonstrou que a plataforma não disponibiliza cotações para o modelo de ônibus em questão, restringindo-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



veículos da categoria "caminhões". Tal fato cria um impedimento objetivo para a contratação do seguro na modalidade de *Valor de Mercado Referenciado* em percentual da Tabela FIPE.

Diante desse cenário, a empresa seguradora, por meio de seus representantes, propõe uma solução alternativa: a contratação para o referido item na modalidade de Valor Determinado. Argumenta-se que tal prática é comum para veículos especiais que não possuem cotação de mercado padronizada, não acarreta prejuízo à Administração e, ao contrário, pode se mostrar mais vantajosa ao fixar o valor da indenização durante toda a vigência contratual, imune às depreciações mensais. Adicionalmente, foi informado que a alteração da modalidade para este item específico não implicará acréscimo no valor do prêmio.

Mérito

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a questão.

A presente análise jurídica buscará harmonizar a necessidade de cobertura securitária efetiva para o bem municipal com os princípios que regem a contratação pública, notadamente os da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa. O objetivo primordial é encontrar uma solução que assegure a correta liquidação de um eventual sinistro, sem impor à Administração um risco desnecessário derivado de uma cláusula contratual inaplicável, e que, ao mesmo tempo, mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fundamentação Jurídica

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regime geral de licitações e contratos para as Administrações Públicas, embora não detalhe especificamente as modalidades de contratação de seguros, fornece um arcabouço de princípios que orientam a gestão contratual. O artigo 5º da referida lei destaca, entre outros, os princípios da eficiência, do interesse público, da razoabilidade, da economicidade e da segurança jurídica. A decisão a ser tomada pela Administração deve, portanto, ser uma ponderação cuidadosa de todos esses vetores.

Nesse contexto, a contratação na modalidade de **Valor Determinado** emerge não apenas como uma alternativa, mas como a solução mais coerente e alinhada ao interesse público. Esta modalidade, na qual seguradora e segurado acordam previamente um valor fixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



para a indenização, elimina qualquer incerteza futura sobre a quantia a ser recebida em caso de perda total. Para a Administração Pública, isso representa **previsibilidade orçamentária e segurança na recomposição do patrimônio**, mitigando os riscos associados à flutuação de mercado ou, como no caso concreto, à ausência de um referencial de mercado.

Da Adequação da Modalidade de Valor Determinado

A modalidade de Valor Determinado é uma prática consolidada no mercado de seguros, especialmente para veículos de frota, veículos modificados, importados, de coleção ou, como no caso, veículos de transporte de passageiros de grande porte que não possuem um mercado de revenda tão padronizado quanto o de automóveis de passeio. Ao fixar em apólice uma quantia exata em moeda corrente nacional, as partes estabelecem, de comum acordo, o valor que consideram justo para o bem.

Da Definição do Valor a ser Determinado

Uma vez aceita a modalidade, o passo seguinte é definir qual valor será fixado em apólice. A sugestão de utilizar a nota fiscal de aquisição do veículo como parâmetro é extremamente razoável e alinhada aos princípios da objetividade e da moralidade administrativa. Tratando-se de um veículo relativamente novo (ano 2020/2021), seu valor de compra é o indicativo mais fiel e idôneo de seu valor de mercado. A utilização de um documento fiscal oficial como base para o valor determinado confere ao ato um critério objetivo e transparente, afastando qualquer alegação de arbitrariedade ou subjetividade na precificação do bem público para fins de seguro.

Conclusão e Recomendações

A Municipalidade, ao gerir seu patrimônio, deve zelar pela máxima proteção e eficiência. Diante do exposto, e em resposta à consulta formulada, somos do parecer que a Administração deve proceder à adequação contratual.

Recomendações à Administração Pública Municipal:

1. **Acolher** o pleito para considerar a modalidade de cobertura do veículo **VW/NEOBUS – NEOBUS TH O, ano 2020/2021, placa RMD5D09 (item 27)**, de *Valor de Mercado Referenciado* para a modalidade de **Valor Determinado**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



2. **Definir**, como critério objetivo para a fixação do Valor Determinado, o montante expresso na nota fiscal de aquisição do referido veículo, a ser apresentada pela contratada para fins de endosso na apólice de seguro.

Do exposto, conclui-se que:

Recomenda-se o prosseguimento do certame em seus ulteriores termos, considerando a urgência da licitação.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para a Pregoeira e, sucessivamente, à decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 164, §1º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência à interessada, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

São João da Mata (MG), 20 de março de 2026.

Wilder Vilela de Souza

OAB/MG 80.625



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

At. Senhora Rosemeire Eunice Vieira Negrão.

DD. Pregoeira Oficial

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO.

Empresa: Olimpia Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 19.987.797/0001-90.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, em relação ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Olimpia Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 19.987.797/0001-90.

1. **Acolher** o pleito para considerar a modalidade de cobertura do veículo **VW/NEOBUS – NEOBUS TH O, ano 2020/2021, placa RMD5D09 (item 27), de Valor de Mercado Referenciado** para a modalidade de **Valor Determinado**.
2. **Definir**, como critério objetivo para a fixação do Valor Determinado, o montante expresso na nota fiscal de aquisição do referido veículo, a ser apresentada pela contratada para fins de endosso na apólice de seguro.

Do exposto, conclui-se que:

Recomenda-se o prosseguimento do certame em seus ulteriores termos, considerando a urgência da licitação. Cumpra-se a determinação constante do parecer.

São João da Mata (MG), 20 de março de 2026.


Rosemeire Eunice Vieira Negrão

PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO.

TIPO: Menor Preço Global (impugnação)

Empresa: Olimpia Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 19.987.797/0001-90.

À vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial a impugnação apresentada, a resposta técnica, o Parecer Jurídico e o Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, Tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, em relação ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Olimpia Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 19.987.797/0001-90.

-Acolher o pleito para considerar a modalidade de cobertura do veículo **VW/NEOBUS – NEOBUS TH O, ano 2020/2021, placa RMD5D09 (item 27)**, de *Valor de Mercado Referenciado* para a modalidade de **Valor Determinado**.

-Definir, como critério objetivo para a fixação do Valor Determinado, o montante expresso na nota fiscal de aquisição do referido veículo, a ser apresentada pela contratada para fins de endosso na apólice de seguro.

Determino o prosseguimento do certame, mantendo-se inalteradas as condições do instrumento convocatório, considerando o valor de mercado apenas do item em questão a fim de garantir a competitividade e a observância dos princípios licitatórios.

Remetam-se os autos à pregoeira para as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



São João da Mata (MG), 20 de março de 2026.

ROSEMIRO

DE PAIVA

MUNIZ:05094

732617

Assinado de forma

digital por

ROSEMIRO DE

PAIVA

MUNIZ:0509473261

7

Rosemiro de Paiva Muniz

Prefeito Municipal